



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1074/70

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
1º DA LEI Nº 1063/69.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da lei nº 1063/69, passa a ter a seguinte redação:

"Em se tratando de aquisição de prédio ou terreno, a compra será feita mediante "tomada de preços", com homologação da Câmara Municipal, após julgamento do Conselho Curador da Fundação Municipal de Ensino Médio "Monsenhor Horta".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 1970.

ABEL REZENDE DUTRA
Prefeito Municipal